



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 25/9/13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 328 /2013-GAG

Brasília, 25 de setembro de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

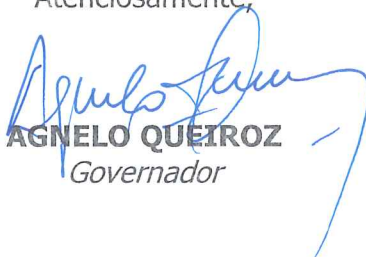
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *reajusta a tabela de vencimentos da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.*

A presente Proposição substitui o contido no Projeto de Lei nº 1.596, de 2013, cuja justificção já se encontra nessa Casa.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 16531/2013
Folha Nº 02 Paula

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 25/9/13
Assinatura Matricula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1653 /2013

PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

Reajusta a tabela de vencimentos da
Carreira Auditoria Tributária do Distrito
Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Auditoria Tributária, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO TABELA DE VENCIMENTO CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/01/2014	01/01/2015
AUDITOR - FISCAL DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	ESPECIAL	V	20.188,33	22.196,62
		IV	19.657,58	21.655,24
		III	19.140,78	21.127,06
		II	18.637,56	20.611,77
		I	18.147,58	20.109,04
	PRIMEIRA	V	17.217,82	19.151,47
		IV	16.765,16	18.684,36
		III	16.324,40	18.228,64
		II	15.895,23	17.784,04
		I	15.477,34	17.350,28
	SEGUNDA	V	14.684,38	16.524,08
		IV	14.298,33	16.121,05
		III	13.922,42	15.727,86
		II	13.556,40	15.344,25
		I	13.200,00	14.970,00

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1653/2013

Folha Nº 02 Paul




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria tramitará, em análises de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 64, V, §1º, I – art. 156, caput), **CEOF** (art. 64, II, a e c, §1º, I) e na **CCJ** (art. 63, II, a).

Em, 25/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 16531/2013

Folha N° 03 *Paulo*